AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1050119 - SP (2017/0020993-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO CASTALDI S/C LTDA
ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO BUZAID. CONTAGEM DE PRAZO. DIAS CORRIDOS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça* (Enunciado Administrativo 2/STJ).

2. No caso, o acórdão recorrido foi publicado em 22.6.2015, razão pela qual inaplicável as disposições do Código Fux quanto à contagem de prazos em dias úteis.

3. Dessa forma, interposto o Recurso Especial apenas em 15.7.2015, fora do prazo de 15 dias corridos previsto no art. 508 do Código Buzaid, intempestiva a pretensão.

4. Agravo Interno do Contribuinte a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator